

**ANEXO II  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE IMÓVEIS**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujos objetos sociais contemplam atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução Senac nº 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando as demandas por aquisição, aluguel e/ou venda de imóveis e/ou pontos comerciais localizados dentro das instalações das unidades do Sesc e Senac do Estado de Goiás, ainda, considerando a economicidade gerada pelo processo de credenciamento de profissionais, se faz necessário o presente processo.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

VALOR DE COMPRA E VENDA	INTERVALO DE ÁREA DO IMÓVEL (M²)		INTERVALO DE DESLOCAMENTO					
	MÍN	MÁX	DESLOCAMENTO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	DESLOCAMENTO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 400 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 600 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 800 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 1200 KM (IDA E VOLTA)
LOTE	0,00	1500,00						
LOTE	1501,00	3000,00						
LOTE	3001,00	ACIMA						
IMÓVEL COMERCIAL	0,00	1500,00						
IMÓVEL COMERCIAL	1501,00	3000,00						
IMÓVEL COMERCIAL	3001,00	ACIMA						

  

VALOR DE LOCAÇÃO	INTERVALO DE ÁREA DO IMÓVEL (M²)		INTERVALO DE DESLOCAMENTO					
	MÍN	MÁX	DESLOCAMENTO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	DESLOCAMENTO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 400 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 600 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 800 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 1200 KM (IDA E VOLTA)
LOTE	0,00	1500,00						
LOTE	1501,00	3000,00						
LOTE	3001,00	ACIMA						
IMÓVEL COMERCIAL	0,00	1500,00						
IMÓVEL COMERCIAL	1501,00	3000,00						
IMÓVEL COMERCIAL	3001,00	ACIMA						

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia corrido subsequente após a assinatura do Contrato ou documento equivalente, para cada laudo de avaliação, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac Goiás e/ou pelo Sesc Goiás para análise documental.

**5. DESCRIÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. O valor de mercado e valor de locação serão determinados por meio de laudos de avaliação, de acordo com prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes.
- 5.2. Os laudos de avaliação deverão ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriedade assinada por seu responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- 5.3. Os laudos elaborados deverão ser acompanhados da ART e/ou RRT.
- 5.4. Para a identificação do valor locativo do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada laudo deverá conter no mínimo as seguintes informações:
  - 5.4.1. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;
  - 5.4.2. Objetivo da avaliação;
  - 5.4.3. Localização, identificação e perfeita caracterização do bem avaliado e de seu proprietário;
  - 5.4.4. Levantamento fotográfico;
  - 5.4.5. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
  - 5.4.6. Resultado da avaliação e sua data referência;
  - 5.4.7. Assinatura datada do responsável com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
  - 5.4.8. Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade técnica RRT, em nome do profissional que executou o serviço, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento da taxa.
- 5.5. No laudo de avaliação, deverão constar as informações mínimas necessárias conforme disposto na NRB 14.653.
- 5.6. Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações citadas, o avaliador deverá consignar no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" do lado.
- 5.7. Os laudos com utilização do tratamento por fatores, só serão permitidos desde que obrigatoriamente atendam ao disposto no item B.1.1 do Anexo B da NBR 14.653-2.
- 5.8. A metodologia a ser aplicada é em função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.
- 5.9. A sua escolha deverá ser justificada no Laudo e estar de acordo com o estabelecido na NRB 14.653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor locativo.
- 5.10. A NBR 14.653 parte 2 estabelece que deve ser priorizado o uso do Método Comparativo de Dados de Mercado para a identificação do valor de mercado. Na impossibilidade de se utilizar este método, pode-se optar por outro que seja adequado para a tipologia em estudo.

**6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**

- 6.1. São requisitos para os laudos de avaliação:
  - 6.1.1. Coeficiente de Correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;
  - 6.1.2. Dados de mercado contemporâneos obtido até no máximo 04 (quatro) anos;
  - 6.1.3. Grau II de Fundamentação para a Especificação dos laudos de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados

de mercado.

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AVALIAÇÕES:**

- 7.1. Deverão ser buscados os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração dos laudos.
- 7.2. Quando não atingidos os requisitos mínimos previstos anteriormente por insuficiência de dados de mercado, o avaliador consignará o fato, devidamente justificado, em seu laudo de avaliação.
- 7.3. No Laudo deverá constar tabela de enquadramento da pontuação atingida, conforme a especificação da metodologia utilizada.

## **8. DAS ETAPAS DO TRABALHO:**

- 8.1. Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando.
- 8.2. Levantamento de dados de mercado:
- 8.3. Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível.
- 8.4. Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto:
  - 8.4.1. a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação;
  - 8.4.2. a sua semelhança com o imóvel avaliando, no que diz respeito aos seus atributos;
  - 8.4.3. ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido;
  - 8.4.4. a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado.
- 8.5. Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ART e/ou RRT.

## **9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A entrega poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico. Alternativamente, a recepção dos serviços será caracterizada pela entrega em meio eletrônico e físico dos trabalhos.
- 9.2. A entrega em meio eletrônico se dará mediante o envio do "material digital", assim entendido o conjunto de arquivos digitais que será formado pelo(s) laudo(s), relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à total e fiel execução dos serviços demandados.
- 9.3. Dentre os arquivos digitais enviados deverão constar, obrigatoriamente, um arquivo de extensão PDF com a imagem digitalizada do(s) laudo(s) de avaliação em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável (is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, e outro de extensão XLS, enviado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, completamente preenchido.
- 9.4. O material digital deverá ser enviado, até o limite do prazo atribuído no contrato de prestação de serviços, para e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos, informados pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.
- 9.5. O material digital será analisado por equipe técnica do Senac/GO e/ou do Sesc/GO em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.
- 9.6. As inconformidades técnicas verificadas serão comunicadas ao(à) Contratado(a), por e-mail, para que sejam providenciadas as correções. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio do e-mail que informou sobre as inconformidades, o(s) trabalho(s) deverá(ão) ser corrigido(s) e novamente enviado(s) ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.
- 9.7. A cada novo envio do material digital pelo(a) Contratado(a), o Senac/GO e/ou Sesc/GO, deverão manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis, até que seja confirmada a aprovação ou reprovação dos trabalhos.
- 9.8. A entrega em meio físico se dará mediante o recebimento do(s) laudo(s) de avaliação impresso(s) em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável (is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, contendo a estrutura e o conjunto mínimo de informações descritos no Anexo I - Termo de Referência, acompanhado(s) de relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço.
- 9.9. Deverá integrar o pacote de documentos entregues em meio físico a respectiva ART e/ou RRT assinada, registrada e acompanhada do comprovante de quitação.
- 9.10. O trabalho em meio físico só deverá ser enviado ao Senac/GO e/ou Sesc/GO após o recebimento do e-mail confirmando a aprovação de sua versão em meio eletrônico.
- 9.11. O trabalho em meio físico poderá ser enviado por serviço de postagem dos Correios ou entregue por portador nos endereços:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av 136, Qd. F47 Lote 3-5-7 nº 1084 Setor Marista – Goiânia GO

CEP: 74180-040.

- 9.12. A postagem deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento do e-mail confirmando a aprovação do trabalho em meio eletrônico.
- 9.13. O acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico, deverá ser entregue em mídia física juntamente com o trabalho impresso.
- 9.14. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão solicitar a apresentação de vias adicionais do trabalho, desde que o número total de vias apresentadas não ultrapasse 3 (três).

## **10. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA**

- 10.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisionamento.
- 10.2. Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 10.3. Após a execução do serviço, a verificação da qualidade técnica compreenderá a conferência dos aspectos formais do laudo e demais trabalhos (relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço).
- 10.4. O monitoramento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO ocorrerá em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 10.5. Os laudos de avaliação deverão obedecer a estrutura e conter o conjunto mínimo de informações descritas nessa Especificação Detalhada.
- 10.6. Caso sejam identificados inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao(à) Contratado(a) esclarecimentos, complementações ou correções.
- 10.7. O monitoramento será feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de co-responsabilidade dos monitores pela execução dos serviços.
- 10.8. No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao credenciado esclarecimentos, complementações ou correções.
- 10.9. Serão permitidas até 2 (duas) etapas de esclarecimentos.
- 10.10. A revisão ou revisionamento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO das peças técnicas elaboradas pelos credenciados compreenderá a

conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

**10.11.** A revisão objetivará, ainda, orientar os credenciados quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nesta descrição técnica.

**10.12.** Poderá haver revisão das peças elaboradas com monitoramento.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

**11.2.** No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

**11.3.** Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.

**11.4.** Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.

**11.5.** No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO e/ou CAU GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

**11.6.** Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA e/ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação - avaliação de imóvel comercial ou avaliação de terreno.

**11.7.** Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA e/ou CAU após consulta deste. O Senac/GO e/ou Sesc/GO poderão realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU para eventuais esclarecimentos.

**11.8.** Os serviços objeto dos atestados de capacidade técnica previstos em 11.6 referem-se a parcela relevante do objeto do contrato em função da especificidade técnica do objeto. Portanto, faz-se necessária a demonstração de capacidade de execução ou gerenciamento destes por parte da empresa contratada.

**11.9.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e nem a subcontratação, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as intermediárias que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

## **13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**13.1.** Poderão participar do presente credenciamento empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, observadas a necessária qualificação estabelecida neste credenciamento, bem como apresentação dos documentos nele exigidos.

**13.2.** Não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

**13.3.** Uma pessoa física não poderá representar mais de uma pessoa jurídica, bem como cada pessoa jurídica só poderá ser representada por uma pessoa física.

**13.4.** É vedada a participação concomitante de empresas que, embora com denominações diferentes, tenham sócios comuns.

**13.5.** Estarão impedidas de participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

**13.5.1.** Estejam suspensas de licitar com o Senac/GO e com o Sesc/GO (nos prazos e condições do impedimento).

**13.5.2.** Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Senac/GO e do Sesc/GO.

**13.5.3.** Estejam reunidas em consórcio/ou associação de empresas.

**13.5.4.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

## **14. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III - Tabela de Remuneração.

**14.2.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica.

**14.3.** A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.

**14.4.** Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

**14.5.** Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac/GO e/ou do Sesc/GO.

**14.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades do Edital, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

**14.7.** O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do-serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste credenciamento.

**14.8.** É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

**14.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

**14.10.** Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.

**14.11.** O Senac/GO e/ou Sesc/GO poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

**14.12.** Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;

**14.12.1.** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**14.13.** O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

## 15. VIGÊNCIA

- 15.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua primeira homologação, podendo ser renovado mediante interesse do Senac/GO e/ou do Sesc/GO, nos termos da Resolução Senac n.º 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 15.2. Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado para fins de concluir a alienação conforme contratado.

## 16. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

### 16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 16.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;
- 16.1.2. Fornecer ao credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução de suas atividades, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 16.1.3. Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;
- 16.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Credenciado(a);
- 16.1.5. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;
- 16.1.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;
- 16.1.7. Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Edital.
- 16.1.8. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente, eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

### 16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 16.2.1. Obedecer, rigorosamente, a toda a legislação aplicável à prestação do serviço, bem como às exigências, critérios, normas e especificações constantes do Edital;
- 16.2.2. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, o registro dos serviços contratados e de seu(s) profissional(is) responsável (eis) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o Senac/GO e/ou com o Sesc/GO, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;
- 16.2.3. Comunicar o Senac/GO e/ou ao Sesc/GO, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- 16.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;
- 16.2.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- 16.2.6. Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão-de-obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão de obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão;
- 16.2.7. Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços;
- 16.2.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do Edital;
- 16.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;
- 16.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 16.2.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- 16.2.12. Dar ciência à Fiscalização do Senac/GO e/ou do Sesc/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 16.2.13. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 16.2.14. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do Senac/GO e/ou do Sesc/GO para a prestação dos serviços contratados;
- 16.2.15. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas pelo Edital de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO;
- 16.2.16. Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, quando for o caso;
- 16.2.17. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO;
- 16.2.18. Entregar ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, e pelo responsável técnico habilitado para a execução do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;
- 16.2.19. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico.

## 17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Karine Carneiro Fernandes Borges Matrícula 10507 CREA 15.248/D-GO Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio	Gustavo Japiassú Filizzola Matrícula 10568 CREA 5069003004-SP Engenheiro Civil

- 17.1.2. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 17.1.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 17.1.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

## 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. A empresa vencedora se obriga a fornecer os serviços de acordo com as descrições definidas nesta Especificação Técnica, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessárias à execução, por conta da Contratada.
- 18.2. A participação nesta implica na inteira aceitação de todos os termos deste Instrumento.
- 18.3. O Senac/GO e/ou Sesc/GO reservam-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- 18.4. Não serão aceitas argumentações futuras do desconhecimento de interferências, cabendo a contratada todos os custos para recomposição dos serviços, que não motivados pela modificação do escopo pelo Senac Goiás ou pelo Sesc Goiás.
- 18.5. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO não se responsabilizará por quaisquer custos devidos pelo CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização dos serviços contratados devendo arcar com as indenizações que porventura der causa seja ao Senac ou ao Sesc ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.
- 18.6. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o CREDENCIADO a comunicar ao Senac Goiás e/ou ao Sesc Goiás.
- 18.7. A qualquer momento o Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.
- 18.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Senac Goiás e do Sesc Goiás, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos CREDENCIADOS.
- 18.9. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos CREDENCIADOS, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.
- 18.10. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.
- 18.11. Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 18.12. O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento da sessão, deverão ser tratados com razoabilidade e pautados no princípio da instrumentalidade das formas.
- 18.13. A Comissão em qualquer fase do Credenciamento, poderá, a seu critério, solicitar aos CREDENCIADOS esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados destinados a dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de credenciamento e/ou habilitação. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão, desclassificação do credenciado.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2025.

**Karine Carneiro Fernandes Borges**

Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio

CPF: XXX.XXX.XXX-50 / Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, Responsável, em 27/02/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0131996** e o código CRC **6AEC0B73**.

